



CONTRATO 18633/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA EMENALLI MEDICAL LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu prefeito, o **SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) **JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 011.279.074-76, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a Empresa **EMENALLI MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.694.036/0001-64, situada na Rua Diamante, nº 478, Bairro Arvoredo 2º Seção, Contagem/Minas Gerais, CEP:32.113-00, neste ato representada por seu sócio(a) a Sr.(a) **REGIANI MENALI RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 055.351.276-55, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, conforme o Processo Administrativo nº 18633/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a aquisição de Medicamentos, que serão destinados à Central de Abastecimento Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca/AL, conforme especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL %
------	-------------------	--------------



		DESCONTO
02	MEDICAMENTOS TIPO "GENÉRICO" – TABELA CMED	60%
03	MEDICAMENTOS TIPO "SIMILAR" – TABELA CMED	57%

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente objeto, o CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.
- 2.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 2.3. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 2.4. Atestar a qualidade do objeto, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas.
- 2.5. Não será pago pelo Município, as despesas além das que restam previstas neste Contrato;
- 2.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2.7. Emitir empenho;
- 2.8. Realizar rigorosa conferência das características do objeto, através do responsável fiscal deste contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos serviços efetivamente prestados, durante a execução dos mesmos;
- 2.9. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do objeto resultante, através do fiscal desta avença;
- 2.10. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINO/FINALIDADE

A presente solicitação tem como finalidade suprir as demandas oriundas da Central de Abastecimento Farmacêutica de Arapiraca/AL, conforme este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. A entrega será total, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato;
- 4.2. A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá iniciar a entrega em até 10 (dez) dias úteis;
- 4.3. A entrega deverá ser acompanhada pela Fiscal do Contrato, a qual terá a incumbência de,

entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;

4.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato;

4.6. Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

4.7. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos de pó e variações de temperatura, conforme resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.8. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.9. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

4.10. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas no cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os medicamentos, nas mesmas condições e percentual de maior desconto sobre o BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) registrados na Ata de Registro de Preço, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento;

5.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro;



- 5.3. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causara Secretaria Municipal de Saúde, seus membros ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais que estiver sujeita;
- 5.4. A CONTRATADA deverá enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANVISA;
- 5.5. A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 5.6. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;
- 5.7. Proceder o fornecimento do objeto deste TR, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, suas especificações, verificar os quantitativos para cada item, levando em consideração a finalidade de cada.
- 5.8. Entregar os medicamentos na forma e prazo estabelecido, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos funcionários, produtos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.10. Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- 5.11. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução do objeto;
- 5.12. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 5.13. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.14. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 5.15. Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 530.426,00 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais)**, de acordo com o valor especificado na Cláusula Primeira.



As despesas oriundas deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: **07.70.10.301.2040.6036** – Ampliação e qualificação da Atenção Primária, Elemento de Despesa - **3.3.90.30** – Fonte **0.1.600.1.040104** - Material de Consumo, o valor de **R\$ 522.190,00 (quinhentos e vinte e dois mil, cento e noventa reais)** proveniente de excesso de arrecadação Portaria nº 582, de 5 de maio de 2023. No Programa de Trabalho: **07.70.10.303.2040.6046** – Qualificação da Assistência Farmacêutica, Elemento de Despesa - **3.3.90.30** – Fonte **0.1.600.1.000404** - Material de Consumo, o valor de **R\$ 8.236,00 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento ocorrerá, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscal;
- 7.2. Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, sediada à Rua Samaritana nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180;
- 7.3. Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da representação devidamente corrigida.
- 7.4. O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 7.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 7.7. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA QUALIDADE E PRAZO DE VALIDADE

- 8.1. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação caberá a empresa contratada a reposição do medicamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 8.2. Os medicamentos a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços e atender as condições da



legislação sanitária vigente;

8.3. Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

8.4. Os produtos deverão ter o mínimo 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no órgão de almoxarifado, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

8.5. Os medicamentos deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

8.6. Os medicamentos deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas neste Contrato, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

10.1. Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a adjudicatária pagará multa de 0,5% (meio por cento)



por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

10.2. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do produto não entregue constante da Ordem de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito o **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

O gestor deste contrato será a servidora Manuella Pereira Cavalcante de Melo Queiroz, Matrícula 103039, CPF nº 037.670.914-61, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 12.1.** Emitir Ordem de Fornecimento;
- 12.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 12.3.** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre a execução do



objeto, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

12.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

12.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;

12.6. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

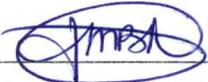
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 25 de setembro de 2023.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE
REGIANI MENALI
RODRIGUES
PEREIRA:05535127655

REGIANI MENALI RODRIGUES PEREIRA
EMPRESA EMENALLI MEDICAL LTDA
CONTRATADA


MANUELLA PEREIRA CAVALCANTE DE MELO QUEIROZ
GESTOR DO CONTRATO